

## CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAL

### I – DAS PARTES

**LOCADOR:** FREILOIR REDONDO GARCIA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 3.322.235-6-SSP-SP e do CPF/MF nº. 258.680.718-91, com escritório a Av. Presidente Altino, 455, Jaguaré – São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**;

**LOCATÁRIO:** LEANDRO DE MOURA DA SILVA, brasileiro, solteiro, bailarino, professor coreografo, nascido em 15/11/1997, portador da cédula de identidade RG nº. 58.059.932-2 e do CPF/MF nº 476.680.108-31, residente à Rua Dr. Altino Arantes Nº 1451, Jd. São Lourenzo - Sorocaba/SP, CEP 18076-302, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**.

### II – DO IMÓVEL LOCADO

**IMÓVEL LOCADO:** O **LOCADOR** é proprietário e possuidor do imóvel comercial, situado à Av. Itavuvu n. 2836, 2º Andar, Sala 45 - Sorocaba/SP. (INSPIRE ARTE ESCOLA DE DANÇA).

### III – DO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO

#### 1. Do imóvel locado - finalidade

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **LOCADOR** loca para o **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade e posse, sito à Av. Itavuvu n. 2836, 2º Andar, Sala 45 - Sorocaba/SP.

- 1.1. A locação tratada por este instrumento é para fim não residencial. O **LOCATÁRIO** desenvolverá no imóvel atividades comerciais de INSPIRE ARTE ESCOLA DE DANÇA.
- 1.2. É vedada a utilização pelo **LOCATÁRIO** para outras atividades comerciais, sem que seja dada a concordância do **LOCADOR** através de termo de aditamento contratual escrito.

#### 2. Do prazo da locação

- 2.1. O prazo da locação tratada por este instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/09/2020 e a se encerrar em 19/09/2021.
- 2.2. Vencido o prazo de locação tratado na cláusula 2.1 acima e não prorrogado por escrito, a locação passará a ser por prazo indeterminado.

#### 3. Do aluguel – Forma de Pagamento – Penalidades

- 3.1. O aluguel é mensal. O aluguel inicial avençado pelas partes com relação ao imóvel locado é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- 3.2. O aluguel será pago somente em moeda corrente no país. O aluguel será pago pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, até o dia do vencimento sempre no dia 20 (vinte) de cada mês.
- 3.3. O aluguel deverá ser pago pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, na imobiliária JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDA LTDA, situada a Rua Clodomiro Paschoal n. 187, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP., Tel. (15) 2101-6161. No ato do pagamento será emitido recibo a favor do **LOCATÁRIO**. Pagamento com cheque será recebido em caráter “pro-solvendo”, ou seja, somente quitará o aluguel com a devida e regular compensação bancária. Não serão aceitos cheques de terceiros para quitação dos aluguers, nem mesmo cheques da pessoa jurídica instituída pelo **LOCATÁRIO** para o desenvolvimento de suas atividades comerciais no imóvel locado.
- 3.4. O atraso no pagamento dos aluguers por parte do **LOCATÁRIO**, acarretará a este a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês e atualização monetária “pro rata die” pelos índices do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas).



## CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAL

### I – DAS PARTES

**LOCADOR:** FREILOIR REDONDO GARCIA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 3.322.235-6-SSP-SP e do CPF/MF nº. 258.680.718-91, com escritório a Av. Presidente Altino, 455, Jaguaré – São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**;

**LOCATÁRIO:** LEANDRO DE MOURA DA SILVA, brasileiro, solteiro, bailarino, professor coreógrafo, nascido em 15/11/1997, portador da cédula de identidade RG nº. 58.059.932-2 e do CPF/MF nº 476.680.108-31, residente à Rua Dr. Altino Arantes Nº 1451, Jd. São Lourenzo - Sorocaba/SP, CEP 18076-302, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**.

### II – DO IMÓVEL LOCADO

**IMÓVEL LOCADO:** O **LOCADOR** é proprietário e possuidor do imóvel comercial, situado à Av. Itavuvu n. 2836, 2º Andar, Sala 45 - Sorocaba/SP. (INSPIRE ARTE ESCOLA DE DANÇA).

### III – DO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO

#### 1. Do imóvel locado - finalidade

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **LOCADOR** loca para o **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade e posse, sito à Av. Itavuvu n. 2836, 2º Andar, Sala 45 - Sorocaba/SP.

- 1.1. A locação tratada por este instrumento é para fim não residencial. O **LOCATÁRIO** desenvolverá no imóvel atividades comerciais de INSPIRE ARTE ESCOLA DE DANÇA.
- 1.2. É vedada a utilização pelo **LOCATÁRIO** para outras atividades comerciais, sem que seja dada a concordância do **LOCADOR** através de termo de aditamento contratual escrito.

#### 2. Do prazo da locação

- 2.1. O prazo da locação tratada por este instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/09/2020 e a se encerrar em 19/09/2021.
- 2.2. Vencido o prazo de locação tratado na cláusula 2.1 acima e não prorrogado por escrito, a locação passará a ser por prazo indeterminado.

#### 3. Do aluguel – Forma de Pagamento – Penalidades

- 3.1. O aluguel é mensal. O aluguel inicial avençado pelas partes com relação ao imóvel locado é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- 3.2. O aluguel será pago somente em moeda corrente no país. O aluguel será pago pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, até o dia do vencimento sempre no dia 20 (vinte) de cada mês.
- 3.3. O aluguel deverá ser pago pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, na imobiliária JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDA LTDA, situada a Rua Clodomiro Paschoal n. 187, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP., Tel. (15) 2101-6161. No ato do pagamento será emitido recibo a favor do **LOCATÁRIO**. Pagamento com cheque será recebido em caráter “pro-solvendo”, ou seja, somente quitará o aluguel com a devida e regular compensação bancária. Não serão aceitos cheques de terceiros para quitação dos aluguers, nem mesmo cheques da pessoa jurídica instituída pelo **LOCATÁRIO** para o desenvolvimento de suas atividades comerciais no imóvel locado.
- 3.4. O atraso no pagamento dos aluguers por parte do **LOCATÁRIO**, acarretará a este a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês e atualização monetária “pro rata die” pelos índices do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas).



*O DE NOTA SE VERQUILHO-SP*

**3.5.** Ocorrendo atraso no pagamento dos aluguers, em prazo superior a 10 (dez) dias após o seu vencimento, facultará ao **LOCADOR**, através de seu corpo jurídico, proceder a cobrança administrativa dos mesmos, acrescida de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, ou acrescida de 20% (vinte por cento) também a título de honorários advocatícios, se a cobrança for por via judicial.

**3.6.** Débitos do **LOCATÁRIO** oriundos do presente contrato, quando ultrapassado o prazo avençado na cláusula 3.5, e não pagos, poderão ser levados e apontados pelo **LOCADOR** no banco de dados de proteção ao crédito do SERASA e do SPC.

**3.7.** Atraso no pagamento dos aluguers caracteriza falta grave do **LOCATÁRIO**.

**3.8.** A parte que infringir o presente contrato em quaisquer de suas cláusulas, ou der falta grave pagará a outra, a título de multa, o valor equivalente a 3 (três) vezes o valor do aluguel vigente à data da infração.

**3.9.** O **LOCATÁRIO** será responsável por qualquer multa a que der causa por desrespeito às leis Federais, Estaduais, Municipais ou Autarquias, bem como a Código de Posturas, do Meio Ambiente, de Obras, Corpo de Bombeiros, Órgãos da Saúde e Sanitária, CETESB, SABESP, Eletropaulo, DRT, Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e demais.

#### **4. Do Reajustamento do Aluguel**

**4.1.** O aluguel será reajustado anualmente na exata proporção de variação acumulada do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços Médios) ou pelo índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) aplicando-se dos dois índices, aquele que melhor reajuste resultar sobre o aluguel então pago.

**4.2.** Esse mesmo critério de reajustamento será sempre observado, independentemente de aviso ou interpelação, a cada período de 12 (doze) meses até quando findar ou for rescindida a locação, que se dará com a efetiva entrega das chaves, ainda mesmo se, independentemente da vontade do **LOCADOR**, e por qualquer motivo, o **LOCATÁRIO** continuar na posse direta do imóvel locado após o término do prazo contratual.

**4.3.** Se porventura o IGP-M/FGV Índice Geral de Preços do Mercado; for extinto por qualquer motivo que seja, será adotado como indexador substitutivo do reajustamento do aluguel, um na falta do outro, e na ordem a seguir, os seguintes índices: IPA-DI/FGV Índice de preços no Atacado Disponibilidade Interna; IGP-DI/FGV – Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, todos os três da Fundação Getúlio Vargas; ou então pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas na Universidade de São Paulo; ou, por fim, pelo INPC-A/IBGE- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ambos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**4.4.** Se futura legislação, ou ato oficial, permitir periodicidade de reajustamento do aluguel em menor espaço de tempo, do que aquele pactuado neste contrato, de pleno direito, automática, imediata e independentemente de aviso ou notificação os reajustamentos passarão a ser efetuados na menor periodicidade permitida pelo novo ordenamento legal.

#### **5. Dos Encargos Locatícios**

**5.1.** O **LOCATÁRIO** também se obriga, além dos aluguers, a pagar nas épocas devidas dos regulares vencimentos, todos os encargos da locação, tais como tributos existentes ou que venham a ser instituídos, principalmente, Imposto Predial e Territorial Urbano, consumo de energia elétrica, água e esgoto, e gás encanado se houver.

**5.2.** O **LOCATÁRIO**, nos casos de atraso no pagamento dos encargos locatícios tratados na cláusula 5.1, tem ciência e conhecimento de que lhe acarretará no que couber, os dispositivos contidos nas cláusulas 3.4, 3.5 e 3.6, a título de penalidades, ainda acrescidas de multas, juros, atualizações monetárias, honorários advocatícios administrativos ou judiciais, apontamento do nome do **LOCATÁRIO** no banco de dados de proteção ao crédito do SERASA e do SPC, e sem prejuízo da distribuição das ações judiciais cabíveis.

*10 DE NOTA SE  
CERQUEILO - SP*

**5.3.** Atraso no pagamento dos encargos locatícios pelo **LOCATÁRIO** caracteriza falta grave.

## **6. Caução**

- 6.1.** Neste ato o **LOCATÁRIO** propõe e deixa em poder do **LOCADOR** uma caução no valor de R\$ 1200,00 (hum mil e duzentos reais) para eventuais pagamentos no término da locação, encargos como danos no imóvel, multas e encargos judiciais, IPTU, água, luz, aluguel.
- 6.2.** A caução será devolvida após 30 (trinta) dias da desocupação do imóvel sem render qualquer acréscimo de juros, multas e correção.

## **7. Das Benfeitorias**

O **LOCATÁRIO** declara que vistoriou o imóvel e o recebe em regulares condições de uso para o desenvolvimento das atividades comerciais a que se destina.

**7.2.** O **LOCATÁRIO** não poderá fazer modificação, alteração, benfeitoria, reforma, adaptação ou obra no imóvel, sem consentimento prévio e escrito do **LOCADOR**. Todavia, qualquer benfeitoria necessária ou útil introduzida no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, com ou sem autorização do **LOCADOR**, a ele se agregará se for de interesse deste, renunciando o **LOCATÁRIO** expressamente ao direito de retenção por benfeitorias ou indenização de qualquer natureza. Se a benfeitoria ou a adaptação ou reforma não for de interesse do **LOCADOR**, poderá este exigir que o **LOCATÁRIO** reponha o imóvel na condição que o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos, e indenizações cabíveis.

**7.3.** Ao final da locação, o **LOCATÁRIO** deverá entregar o imóvel no estado em que o recebeu e devidamente pintado.

## **8. Da Vistoria**

**8.1.** O **LOCADOR** tem o direito de a qualquer tempo, ele próprio ou preposto por ele designado, de vistoriar o imóvel.

## **9. Da Cessão ou Sublocação**

**9.1.** É proibido ao **LOCATÁRIO** fazer a cessão ou sublocação do imóvel ora alugado, sob pena de falta grave, considerando-se o ato nulo de pleno direito, sem prejuízo da ação de despejo cabível.

## **10. Da Rescisão**

**10.1.** O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito independente de notificação ou aviso, com o conseqüente despejo dos(a) **LOCATÁRIOS(a)**, nos seguintes casos:

- Desapropriação total ou parcial do imóvel.
- Incêndio ou acidente que importe em obras no imóvel.
- Infração de qualquer das cláusulas deste contrato ou das leis regentes das locações dos imóveis, dentre as quais o Código Civil prevê.

**10.2.** Vindo o **LOCATÁRIO** a pedir a rescisão do presente contrato antes do seu término que é de 12 (doze) meses, lhe acarreta a multa no valor de 03 (três) aluguers, proporcional ao tempo restante para o encerramento do aluguel.

**10.3.** Falta de pagamento de aluguers e encargos, acarreta rescisão contratual e conseqüente despejo por falta de pagamento.

**10.4.** Dano no imóvel provocado pelo **LOCATÁRIO** acarreta rescisão contratual e conseqüente ação de despejo.

NOTAS E  
LHO-SP

## 11. Do Seguro

- 11.1. O **LOCATÁRIO** se obriga a fazer seguro do imóvel contra incêndio, no valor de mercado do mesmo, em Companhia Seguradora idônea, tendo como beneficiário o **LOCADOR**.
- 11.2. O **LOCATÁRIO** tem prazo de 30 (trinta dias) dias da data do início da locação para fazer o seguro tratado na cláusula 11.1, sob pena de falta grave e rescisão do presente instrumento.
- 11.3. Feito o seguro do imóvel, o **LOCATÁRIO** se obriga no prazo de 30(trinta) dias a entregar o original da apólice ao **LOCADOR**, sob pena de falta grave.

## 12. Da Novação

- 12.1. A omissão ou tolerância de qualquer das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

## 13. Demais Avenças

- 13.1. As notificações, intimações, interpelações ou citações, serão feitas entre as partes ou judicialmente em caso de ações de despejos ou outras, mediante correspondências com aviso de recebimento, ou tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante Telex, Sedex ou Fax Símile, ou ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.
- 13.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos na forma da Lei 8245, de 18.10.1991 e alterações subseqüentes, e ainda, no que for necessário daquelas constantes no Código Civil e Código de Processo Civil.
- 13.3. Este contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título.
- 13.4. O **LOCATÁRIO** não poderá vender à terceiros o comércio que desenvolve utilizando o imóvel ora locado, sem a concordância por escrito do **LOCADOR**.
- 13.5. Vindo o **LOCATÁRIO** a receber intimações ou notificações de Órgãos Públicos com relação ao imóvel, deverá ele entregar esses documentos ao **LOCADOR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responder pelo dano causado em razão da omissão. Tal fato ainda caracteriza-se como falta grave.
- 13.6. No prazo de 30 dias da data de vigência do presente instrumento, o **LOCATÁRIO** se obriga a transferir para o seu nome, a responsabilidade das contas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto, e ainda, de gás encanado se houver, sob pena de falta grave.
- 13.7. O **LOCATÁRIO** deverá obter por seus próprios recursos e meios, as licenças para o desenvolvimento de suas atividades comerciais. Se o imóvel não estiver em condições, os **LOCATÁRIOS** por sua própria conta e responsabilidade financeira, civil e penal, deverão adaptá-lo, mas sempre contra carta e autorização escrita do **LOCADOR**.
- 13.8. O **LOCATÁRIO** por sua própria conta e responsabilidade deverá manter o imóvel equipado com equipamentos contra incêndio, de acordo com as exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros ou outros Órgãos que façam a fiscalização contra incêndio.
- 13.9. As atividades desenvolvidas pelo comércio do **LOCATÁRIO** não se comunicam, em hipótese alguma, com o **LOCADOR**.
- 13.10. O **LOCATÁRIO** não poderá armazenar no imóvel combustível ou lubrificante, fogos de artifício, produtos químicos e demais, considerados perigosos e que necessitem licenças especiais para o seu comércio ou armazenamento.